



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 107/2024*

Dispõe sobre a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, com base no art. 188, também do Regimento Interno, e no Acórdão nº 83/24 – Tribunal Pleno, Processo nº 28355/22,

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), com os objetivos de consolidar a comunicação como instrumento de gestão e ferramenta estratégica do TCE-PR e de disponibilizar informação qualificada para seus diversos públicos.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 2º A Política de Comunicação Social representa as diretrizes institucionais referentes às relações de comunicação que o Tribunal estabeleça diretamente com a sociedade, incluindo-se o relacionamento com veículos de imprensa.

§ 1º O estabelecimento de relações com a sociedade de forma direta compreende o realizado por meio das redes sociais eletrônicas e do relacionamento com os veículos de imprensa.

§ 2º O estabelecimento de relações com a sociedade de forma indireta compreende aquele realizado por meio do recebimento de informações sobre o Tribunal, independentemente do meio de comunicação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS NORTEADORES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 3º São princípios norteadores da Comunicação Social do TCE-

* Notas da Biblioteca:

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 19, n. 3173, 21 mar. 2024, p. 43-44.](#)

b) Processo: 28355/22 – [Acórdão nº 83/2024 - Tribunal Pleno](#)

c) Ver também:

[Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.](#)

[Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PR:

- I - veracidade;
- II - transparência;
- III - impessoalidade;
- IV - unidade;
- V - acessibilidade;
- VI - celeridade;
- VII - democracia;
- VIII - solidariedade;
- IX - estímulo ao controle social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º É dever do TCE-PR oferecer a todo interessado acesso às informações de interesse público que o Tribunal produza ou custodie, de maneira clara, objetiva, transparente e tempestiva.

§ 1º Serão passíveis de divulgação todas as informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, salvo as exceções previstas em normativas internas e na legislação.

§ 2º O acesso à informação será observado pela Resolução nº 45/2014 ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

§ 3º São exceções à regra contida no § 1º os pedidos de informações:

- I - genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;
- II - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão;
- III - protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais ou que envolvam informação classificada como reservada, secreta, ultrassecreta ou pessoal;
- IV - protegidas por determinação judicial;
- V - que coloquem em risco a segurança física e/ou tecnológica do TCE-PR, bem como as que violem a Política de Segurança de Informação e Comunicações do Tribunal;
- VI - que comprometam ou possam comprometer a eficácia de fiscalizações previstas ou em andamento;
- VII - pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em atenção aos princípios elencados no artigo 6º com observância do artigo 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

§4º Na hipótese do inciso II do §3º, o TCE-PR deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 5º São objetivos da Política de Comunicação Social:

- I - informar a sociedade sobre as ações de fiscalização do TCE-PR, de forma a ampliar sua visibilidade junto aos cidadãos;
- II - assegurar a cultura da transparência na administração do TCE-PR;
- III - estabelecer diretrizes de relacionamento adequado com veículos de imprensa;
- IV - estimular a sociedade ao exercício do controle social;
- V - estimular o desenvolvimento da cultura de prevenção de atos ilícitos e de implantação de boas práticas na gestão do dinheiro público;
- VI - valorizar a missão institucional atribuída aos Tribunais de Contas pela Constituição da República enquanto órgão de controle externo;
- VII - conduzir de forma apropriada as situações de crise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 6º A Política de Comunicação Social será executada por meio de Plano de Comunicação, o qual será proposto anualmente pela Diretoria de Comunicação Social e instituído mediante Portaria da Presidência nos termos do art. 175, II do Regimento Interno.

§ 1º A Diretoria de Comunicação Social executará as ações de comunicação relativas à fiscalização em parceria com a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, e com a Diretoria-Geral para assuntos da administração do Tribunal.

§ 2º O Plano de Comunicação detalhará as ações e as iniciativas que deverão ser desenvolvidas na área com metas a serem alcançadas, visando a atingir os objetivos traçados pelo Planejamento Estratégico e por esta Política de Comunicação Social.

§ 3º O Plano de Comunicação deverá ser aprovado pela Presidência do TCE-PR até o final de março de cada ano, dependendo de prévia manifestação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, no que for pertinente à fiscalização, e da Diretoria-Geral.

Art. 7º É atribuição dos executores da Política de Comunicação Social produzir, pelos meios disponíveis e de forma proativa, informações de interesse público resultantes de decisões colegiadas, ações de controle externo, ações de capacitação e treinamento, bem como outras atividades desenvolvidas pelo Tribunal que sejam de interesse do cidadão.

§ 1º São executores da Política de Comunicação Social os servidores da Diretoria de Comunicação Social, resguardada a participação dos membros integrantes do Comitê de Comunicação Social.

§ 2º A seleção dos assuntos a serem divulgados será feita a partir dos seguintes critérios:

- I - interesse público;
- II - relevância jornalística;
- III - alinhamento ao Planejamento Estratégico do TCE-PR;
- IV - relação com as atividades do Plano Anual de Fiscalização.

§ 3º As unidades técnicas do Tribunal poderão apresentar sugestões de pauta e compartilhar informações que possam gerar notícias e que serão avaliadas pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

§ 4º A seleção, o tratamento das informações, a adaptação da linguagem e a análise prévia dos impactos da sua divulgação perante a sociedade são atribuições da Diretoria de Comunicação Social.

§ 5º Serão seguidas as normas de redação oficial e aquelas adotadas em manuais de jornalismo, sob orientação da Diretoria de Comunicação Social, com o objetivo de facilitar a compreensão pelo público em geral.

§ 6º Serão utilizados todos os meios de divulgação disponíveis para informar o público, entre eles:

- I - distribuição de *releases* (textos institucionais de caráter noticioso), enviados eletronicamente às redações dos veículos de imprensa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - publicação regular de *releases* no portal mantido pelo TCE-PR na *internet*;

III - publicação de informações nas páginas e perfis mantidos pelo TCE-PR nas redes sociais da *internet*;

IV - produção e distribuição de boletins específicos e materiais audiovisuais voltados aos públicos interno e externo;

V - edição de revista técnica digital com decisões relevantes do TCE-PR e discussão de temas relativos à melhoria da administração pública;

VI - outras formas de divulgação propostas nos Planos de Comunicação.

§ 7º O portal do TCE-PR na *internet* exibirá uma “sala de imprensa virtual”, na qual estarão reunidos *releases*, fotos em alta resolução, vídeos e arquivos de áudio, todos passíveis de indexação e localização por sistema de busca, disponíveis para *download* ou incorporação (*embedding*) em *sites*, *blogs* ou mídias sociais.

Art. 8º Fica resguardada a competência da Escola de Gestão Pública de comunicar suas atividades no seu âmbito de atuação.

Art. 9º Os conteúdos serão produzidos de modo que seu formato e características estejam adequados para cada segmento de público.

Art. 10. Todo servidor do TCE-PR, consoante suas atribuições e competências, deverá colaborar, sempre que possível, com a apuração e transmissão das informações necessárias aos executores da Política de Comunicação Social.

Art. 11. Todo pedido de informação ou entrevista feito por meio de comunicação diretamente a servidor do TCE-PR deverá ser comunicado à Diretoria de Comunicação Social.

§ 1º O servidor do TCE-PR poderá atender imediatamente à demanda da imprensa quando não houver tempo hábil para o contato com a Diretoria de Comunicação Social.

§ 2º Os servidores do TCE-PR que representem o órgão em cursos, treinamentos e eventos receberão orientação da Diretoria de Comunicação Social nos casos em que forem demandados pela imprensa (*media training*).

Art. 12. Em conjunto com a Diretoria-Geral e a Escola de Gestão Pública, a Diretoria de Comunicação Social promoverá programas permanentes de formação, capacitação e aperfeiçoamento de porta-vozes, que atuarão como interlocutores do Tribunal com a sociedade por meio da imprensa.

Parágrafo único. Os porta-vozes serão selecionados nas diferentes unidades e estruturas do Tribunal pelos critérios de conhecimento dos assuntos e disponibilidade, ficando incumbidos, mediante intermediação e apoio da Diretoria de Comunicação Social sempre que possível, de atender os jornalistas que solicitarem informações sobre o trabalho do TCE-PR.

Art. 13. Os materiais de divulgação jornalística do TCE-PR seguirão a identidade visual corporativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A identidade visual deve ser duradoura, atemporal, desvinculada da gestão ou de datas comemorativas do Tribunal.

Art. 14. O TCE-PR manterá páginas e perfis nas redes sociais atualmente disponíveis na *internet* ou que venham a ser criadas, a partir de avaliação prévia de características, riscos e potencialidades de cada uma delas.

Parágrafo único. A criação de perfis em redes sociais e de páginas adicionais ou complementares, destinados a temas ou causas específicas, deverá ser realizada a partir das versões oficiais, respeitando linguagem gráfica padronizada.

Art. 15. A Diretoria de Comunicação Social disponibilizará Manual de Procedimentos de Comunicação, estabelecendo boas práticas de atendimento às demandas de imprensa, padrões para o envio e a assinatura de *e-mails* e orientações básicas sobre homogeneidade de mensagens e posicionamentos institucionais, entre outros assuntos relacionados à comunicação.

Parágrafo único. O Manual de Procedimentos de Comunicação será elaborado pela Diretoria de Comunicação Social.

Art. 16. São também diretrizes da Política de Comunicação Social:

I - planejar e mensurar o desempenho das ações em comunicação, de acordo com as métricas adequadas;

II - garantir a confiabilidade das fontes de informação, passíveis de checagem;

III - não preterir nenhum veículo de imprensa, sendo isonômico no tratamento dado aos profissionais jornalistas;

IV - utilizar linguagem compreensível ao cidadão comum e com a adequada precisão técnica, de modo a evitar interpretações equivocadas;

V - ter celeridade no atendimento às demandas da imprensa;

VI - investir adequadamente em ações de divulgação do TCE-PR, principalmente no âmbito digital, de forma a potencializar a visibilidade das ações do Tribunal, as quais deverão ter sempre caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - zelar pela isenção política e ideológica na produção do material de comunicação.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 17. Fica instituído o Comitê de Comunicação Social, instância de caráter consultivo e deliberativo acerca das ações em comunicação social do TCE-PR.

Art. 18. São integrantes do Comitê de Comunicação Social do TCE-PR:

I - o Presidente do TCE-PR, ou seu representante;

II - o Diretor-Geral;

III - o Coordenador-Geral de Fiscalização;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- IV - o Diretor da Comunicação Social;
- V - o Diretor da Escola de Gestão Pública;
- VI - o Ouvidor do TCE-PR.

§ 1º O Comitê de Comunicação Social será presidido pelo Diretor-Geral ou, na sua ausência, pelo Coordenador-Geral de Fiscalização.

§ 2º O Comitê de Comunicação Social será secretariado pelo Diretor de Comunicação Social.

Art. 19. Compete ao Comitê de Comunicação Social:

- I - avaliar a proposta e as eventuais mudanças do Plano de Comunicação;
- II - deliberar sobre a definição das linhas estratégicas de comunicação, observadas as diretrizes desta Política de Comunicação Social;
- III - avaliar a execução do Plano de Comunicação;
- IV - promover o compartilhamento de informações produzidas nas Diretorias e Coordenadorias do TCE-PR;
- V - avaliar a integração das unidades técnicas, com objetivo de construir uma mensagem organizacional única;
- VI - promover a sugestão de pautas;
- VII - deliberar sobre as ações em situações de crise.

Art. 20. O Comitê de Comunicação Social se reunirá trimestralmente em caráter ordinário, e a qualquer tempo extraordinariamente, mediante convocação da Presidência, do Diretor-Geral, do Coordenador-Geral de Fiscalização ou do Diretor de Comunicação Social.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2024.

- assinatura digital -

Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**
Presidente